



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002.2026-SFO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12230001/25/SFO

#### **PREÂMBULO**

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARJOTA, ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ nº 07.673.114/0001-41, com sede a Av. Pres. Castelo Branco, Nº 1744, Acampamento, CEP: 62265-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando **CHAMADA PÚBLICA** para Credenciamento de instituições financeiras e instituições de pagamentos para a prestação de serviços bancários, sem exclusividade, para arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, a serem prestados aos contribuintes e devedores do município de Varjota – Ceará.

#### **1. DO PERÍODO PARA O CREDENCIAMENTO:**

1.1 O edital está disponível gratuitamente na sede do Departamento de Processos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Varjota, e nos sítios:

**<https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>**:

**<https://www.pncp.gov.br>**:

1.2 Os documentos previstos neste edital de credenciamento deverão ser enviados/entregues através do e-mail: [licitacao@varjota.ce.gov.br](mailto:licitacao@varjota.ce.gov.br) ou presencialmente no Departamento de Processos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Varjota, situada no endereço: Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1744, Bairro Acampamento, Varjota – Ceará, CEP 62.265-000.

1.3 Os trâmites deste certame licitatório serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação do Município, juntamente com sua equipe de apoio.

1.4 Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: a partir das 08:00 horas do dia 06 de Fevereiro de 2026.

1.4.1 A análise documental ocorrerá de forma concomitante, conforme os arquivos forem recepcionados — seja por meio eletrônico ou presencialmente — e mediante a respectiva confirmação de recebimento.

#### **2. OBJETO**

2.1 O presente Chamamento Público visa o Credenciamento de instituições financeiras e instituições de pagamentos para a prestação de serviços bancários, sem exclusividade, para arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,  
CEP 62265-000, Varjota-CE, sala 10



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



[adm@varjota.ce.gov.br](mailto:adm@varjota.ce.gov.br)



por meio magnético de valores arrecadados, a serem prestados aos contribuintes e devedores do município de Varjota – Ceará.

### **3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1 O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com alterações posteriores e Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e demais legislações pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

### **4. DA EXECUÇÃO**

4.1 Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com Termo de Referência (Anexo1).

### **5. DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 As despesas da futura contratação correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 0401.04.123.0010.2.006 - 0401.04.123.0010.2.006 - Funcionamento da Secretaria de Finanças; 33903981 - SERVIÇOS BANCÁRIOS

### **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1 Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovem a habilitação exigida neste edital e anexos.

6.2 - Poderão participar deste processo de credenciamento:

**a)** Instituições financeiras e instituições de pagamentos autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial, Cooperativo e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital e aceitarem o preço unitário pela prestação de serviço fixado no ANEXO I - Termo de Referência deste Instrumento;

**b)** Para o caso de Instituições Financeiras e instituições de pagamentos em recuperação judicial, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**e)** Para o caso de Instituições Financeiras e instituições de pagamentos em recuperação extrajudicial, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.3 A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e dos seus anexos.

6.4 Não poderá participar do presente credenciamento a Instituições Financeiras e instituições de pagamentos que porventura esteja enquadrada nos seguintes casos:

**a)** Suspenso de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública,



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,  
CEP 62265-000, Varjota-CE, sala 10



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

**b)** Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**e)** Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciadora ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**f)** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

**g)** Estrangeiras que não funcionem no País;

**h)** Que não possuam ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento.

6.4.1 Bem como os demais casos vedados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria.

6.5 Serão credenciados as Instituições financeiras que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste edital, os quais comporão o rol das Instituições financeiras habilitadas para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas de titularidade do Município de Varjota.

6.6 A habilitação neste credenciamento importa para a proponente a aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

## **7. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO**

7.1 Os proponentes interessados deverão encaminhar a documentação, diretamente ao Departamento de Processos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Varjota - CE, ou através do e-mail: [licitacao@varjota.ce.gov.br](mailto:licitacao@varjota.ce.gov.br), a partir do dia 06 de Fevereiro de 2026.

7.2 Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, as Instituições financeiras que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para o Agente de Contratação todos os documentos arrolados no item 8 deste edital. Caso sejam habilitados, serão alocados no rol das Instituições financeiras habilitadas para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas de titularidade do Município de Varjota.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1 Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 As Instituições financeiras interessadas no credenciamento deverão apresentar a documentação exigida nos subitens abaixo juntamente com o termo de adesão ao credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II**, o qual implica a aceitação plena e total das condições deste edital e de seus anexos.



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,  
CEP 62265-000, Varjota-CE, sala 10



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



[adm@varjota.ce.gov.br](mailto:adm@varjota.ce.gov.br)



8.3 Para fins de credenciamento, a exemplo do que ocorre nas licitações tradicionais, as Instituições financeiras interessadas deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação técnica, apresentando os documentos abaixo relacionados:

#### **8.4 Habilitação jurídica:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil, que pode ser emitida em conjunto com as Certidões Negativas do Banco Central;

#### **8.5 Qualificação técnica:**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo está feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
  - a.1) Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;
  - b) Estar em situação regular de funcionamento comprovada por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador.

#### **8.6 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

#### **8.7 Qualificação Econômico-financeira:**



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,  
CEP 62265-000, Varjota-CE, sala 10



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- a.1) A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

### **8.8 Declarações complementares:**

8.8.1 Declaração Unificada, conforme modelo **(Anexo III)**.

8.9 Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

8.10 Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

8.11 Os documentos com autenticação eletrônica serão recebidos e presumidos verdadeiros, desde que seja apresentada, em anexo, a certificação que o valida, para posterior conferência.

8.12 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

## **9. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar o termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação, através do e-mail: [licitacao@varjota.ce.gov.br](mailto:licitacao@varjota.ce.gov.br) ou presencialmente no Departamento de Processos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Varjota, situada no endereço: Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1744, Bairro Acampamento, Varjota – Ceará, CEP 62.265-000.

9.2 A análise documental ocorrerá de forma concomitante, conforme os arquivos forem recepcionados — seja por meio eletrônico ou presencialmente — e mediante a respectiva confirmação de recebimento.

9.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Instituição credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php));
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (<https://contas.teu.gov.br/ords/fp=INABILITADO:INIDONEOS>)

9.4 O agente de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os



interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

9.5 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9.6 O resultado da análise dos documentos será comunicado aos candidatos **exclusivamente via correio eletrônico (e-mail)**, enviado ao endereço cadastrado pelo interessado no ato da inscrição.

- a) É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção de seus dados de contato atualizados, bem como a verificação constante de sua caixa de entrada, pastas de *spam* ou lixo eletrônico.
- b) Não serão fornecidas informações sobre o status da análise por telefone, via postal ou qualquer outro meio diverso do estipulado neste item.
- c) Considerar-se-á notificado o candidato no momento do envio confirmado do e-mail pela Administração, independentemente da data de abertura da mensagem pelo destinatário.

## **10. DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR**

10.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para se credenciar.

10.2 O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

10.3 Durante o cadastro da proposta o licitante poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

10.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda vigência do credenciamento.

10.5 Em caso de apresentação de documentos faltantes o município poderá solicitar ao interessado a apresentação dos mesmos, estabelecendo prazos para isso. A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, acarretará na Inabilitação do interessado.

10.6 Somente serão CREDENCIADOS os licitantes que apresentarem a documentação exigida conforme edital.

10.7 Os documentos que compõem a habilitação do licitante que for CREDENCIADO serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público.

10.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante no próprio por e-mail, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

10.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.9.1 Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,  
CEP 62265-000, Varjota-CE, sala 10



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



autenticada exigida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

10.10 Todos os documentos serão emitidos em língua nacional.

10.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação poderá a qualquer momento abrir diligências para com o licitante interessado.

10.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.13 No termo de contrato a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição do serviço será por demanda de escolha do contribuinte, de forma igualitária e considerando o princípio da isonomia entre todos credenciados.

## **11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1 O presente credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, produzindo seus efeitos a partir da data de sua publicação, permanecendo válido até que a Administração Pública, a qualquer tempo, mediante ato formal e devidamente motivado, emita documento expresso que revogue o credenciamento, observado o interesse público e a legislação aplicável.

## **12. DO TERMO DE CONTRATO**

12.1 As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, se dará de forma direta, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Quando solicitado, o proponente será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2.1 O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo IV deste edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 Até a data prevista para ocorrência de assinatura do termo de contrato, o Município de Varjota/CE, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

12.4 O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6 Os credenciados não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,  
CEP 62265-000, Varjota-CE, sala 10



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)**

13.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da contratada para a execução do contrato.

13.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da contratada, desde que inerentes ao objeto do contrato.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

14.1 As obrigações do credenciado constam no anexo 1 (Termo de Referência).

### **15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1 Forma de Pagamento

15.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

15.1.2 Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.2 Prazo de Pagamento

15.2.1 O pagamento relativo as tarifas ocorrerão até o 15º (décimo quinto) dia útil ao mês subsequente ao mês que o pagamento se refere. A instituição credenciada deverá fornecer os dados bancários para a efetivação do pagamento.

15.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.2.3 É vedado à instituição credenciada reter ou descontar automaticamente o valor das tarifas pelos serviços prestados.

15.3 Condições de Pagamento

15.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

15.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,  
CEP 62265-000, Varjota-CE, sala 10



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

15.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

15.3.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.3.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.10 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, a contratada que, com dolo ou culpa:

16.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

16.1.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



16.1.2.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

16.1.4 Fraudar o processo;

16.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

16.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

16.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multa;

16.2.3 Impedimento de licitar e contratar e;

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

16.4.2 Para as infrações previstas nos itens 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,  
CEP 62265-000, Varjota-CE, sala 10



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1 e 16.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.2.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

16.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **17. DA EXTINÇÃO**

17.1 As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,  
CEP 62265-000, Varjota-CE, sala 10



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



## **18. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

181 Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

## **19. DOS RECURSOS**

19.1 Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

19.1.1 Recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

19.1.1.1 Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

19.1.1.2 Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

19.1.1.3 Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

19.1.1.4 Extinção do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021

19.1.2 Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste edital ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

19.1.3 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

19.3 O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento não terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

19.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO**

20.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data limite fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento das Instituições interessadas, item 1.3, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo o Município de **Varjota/CE** processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

20.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o leiloeiro que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data estipulada para o encerramento do prazo de credenciamento.

20.3 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,  
CEP 62265-000, Varjota-CE, sala 10



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



realizados pelo endereço eletrônico [licitacao@varjota.ce.gov.br](mailto:licitacao@varjota.ce.gov.br), no prazo estipulado no subitem 20.1 deste edital.

20.4 A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

20.5 A Prefeitura do Município de Varjota não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado neste edital.

## **21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

21.1 A fiscalização do contrato será realizada por meio de servidor desta municipalidade designado através de portaria.

21.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto deste edital, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

21.1.2 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

21.1.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

21.1.4 A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o credenciado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

21.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

21.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o credenciado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **22. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO**

22.1 Pelo Município, sem prévio aviso, quando:

- a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condição do contrato;
- b) O credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas nos itens 6 e 8 deste edital;
- c) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório



circunstanciado de inspeção;

e) Em razão de caso fortuito ou força maior.

22.2 - Pelo credenciado:

a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **23. DO FORO**

23.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Reriutaba ao qual a Comarca de Varjota e vinculada para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

### **24. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

24.1 A Prefeitura do Município de Varjota poderá revogar o presente processo de credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao credenciado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, e na forma da lei.

24.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

24.3 É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

24.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e no contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.5 Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

24.6 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

24.7 Fazem parte do presente edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Adesão ao Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV – Minuta do Contrato

Varjota – Ceará, 04 de Fevereiro de 2026

---

Francisco Eduardo Leopoldino Teodoro

Secretário de Finanças e Orçamentos



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,  
CEP 62265-000, Varjota-CE, sala 10



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12230001/25/SFO

#### **1. OBJETO**

O presente Chamamento Público visa o Credenciamento de instituições financeiras e instituições de pagamentos para a prestação de serviços bancários, sem exclusividade, para arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, a serem prestados aos contribuintes e devedores do município de Varjota – Ceará.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

O credenciamento é necessário para garantir maior comodidade ao contribuinte no pagamento de tributos municipais, oferecendo diversos canais de arrecadação, desde o autoatendimento em terminais bancários, até a utilização de lotéricas e correspondentes bancários. A inclusão de canais digitais como internet e mobile, além da adoção do PIX, permitirá maior agilidade, facilidade e segurança nos pagamentos, promovendo a modernização da administração pública e facilitando o controle dos tributos municipais.

A solução proposta consiste no procedimento auxiliar de Credenciamento, de acordo com o art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de instituição financeira para prestação do serviço de arrecadação de faturas e boletos, emitidos, conforme o padrão Febraban, pelo Município de Varjota.

No que se refere a hipótese de contratação, a mesma fundamenta-se no inciso II, do art. 79, da Lei nº 14.133/2021, qual seja, "II- com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação", uma vez que caberá ao contribuinte a escolha pela instituição financeira mais conveniente para efetuar o pagamento da sua fatura ou boleto.

#### **3. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços compreendem a arrecadação de tributos municipais emitidos em Documento de Arrecadação Municipal (DAM) através dos seguintes canais:

Item	Und	Descrição	Valor
------	-----	-----------	-------



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,  
CEP 62265-000, Varjota-CE, sala 10



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



01	Serviço	<b>Guichê das Agências</b>	R\$ 3,65
02	Serviço	<b>Correspondente Bancário</b>	R\$ 2,53
03	Serviço	<b>Autoatendimento</b>	R\$ 2,07
04	Serviço	<b>Internet Banking</b>	R\$ 1,62

#### **4. QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES**

Especificação	Quantidade
<b>Guichê das Agências</b> serviço bancário de recolhimento de receitas municipais por meio de guichê de caixa da credenciada.	11.400
<b>Correspondente Bancário</b> serviço bancário de recolhimento de receitas municipais por meio de correspondentes bancários da credenciada.	11.400
<b>Autoatendimento</b> serviço bancário de recolhimento de receitas municipais por meio de terminal de autoatendimento.	11.400
<b>Internet Banking</b> serviço bancário de recolhimento de receitas municipais por meio de internet banking.	11.400

A estimativa da quantidade foi elaborada com base nos dados históricos da arrecadação municipal dos anos anteriores, considerando, ainda, a expectativa de crescimento.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 Somente serão admitidas instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), múltiplo, comercial ou cooperativo, e cooperativo de crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus anexos e que aceitem as normas estabelecidas pela administração municipal.

5.2 A instituição financeira deverá possuir estabelecimento localizado no Município de Varjota/Ce.

5.3 Fica dispensada a instituição financeira de possuir estabelecimento localizado no Município de Varjota se os serviços a que se credenciar estiverem inteiramente disponíveis por meio digital.

5.4 Não poderão participar desse processo pessoas jurídicas:

a) Instituições financeiras que estiverem em processo de



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,  
CEP 62265-000, Varjota-CE, sala 10



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

b) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de governo.

c) Se estiver irregular quanto à comprovação de quitação de obrigações fiscais federais, estaduais ou municipais. Para fins de verificação da regularidade fiscal, será considerada a matriz do credenciado.

5.5 É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Varjota.

5.6 O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.7 O credenciado deverá atender os usuários com dignidade e respeito e de modo humanitário, universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

5.8 A instituição não poderá fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste objeto, se obrigando a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

5.9 A instituição deverá autenticar as guias, em todas as suas vias, ou emitir recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

5.10 O credenciado ficará responsável pelo numerário correspondente, até que o mesmo seja creditado em conta bancária pertencente ao Município. No caso de perda, extravio ou roubo de numerários, o agente credenciado ficará obrigado a indenizar o Município de Varjota nos mesmos valores.

5.11 A instituição deverá comunicar o Município de Varjota, formalmente e com a maior rapidez possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do consumidor, ou na modificação de qualquer processo que tenha



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,  
CEP 62265-000, Varjota-CE, sala 10



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



reflexo nos serviços, objeto da contratação.

5.12 A instituição deverá apresentar mensalmente ao Município de Varjota documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento das guias e demais informações que se fizerem necessárias a apuração da prestação dos serviços e possibilitar uma análise eficiente dos valores pagos por cada item/modalidade. Contudo, reconhecendo que podem surgir situações específicas que requeiram uma análise mais frequente ou imediata dos dados, as informações também poderão ser solicitadas em frequência menor para alguma situação específica, devidamente justificada.

5.13 O preço da tarifa bancária poderá ser reajustado anualmente, sendo que o reajuste não poderá ser superior a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

5.14 O reajuste apenas ocorrerá após 12 meses de vigência do edital de credenciamento, levando em consideração a variação do IPCA, e a cada prorrogação subsequente do edital.

5.15 Ao optar pelo credenciamento, não é necessário abranger todas as modalidades. A instituição pode selecionar apenas aos serviços que o banco pode atender e que estão em conformidade com o valor proposto pela municipalidade

## **6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1 O futuro Contrato deste Termos de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

## **7. ORIGEM DOS RECURSOS**

7.1 As despesas do contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previsto na seguinte dotação orçamentaria: 0401.04.123.0010.2.006 - 0401.04.123.0010.2.006 - Funcionamento da Secretaria de Finanças; 33903981 - SERVIÇOS BANCÁRIOS

## **8. EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1 A credenciada ficará responsável pelo recebimento dos valores decorrentes dos pagamentos de faturas e boletos emitidos pelo Município, bem como realizar seu posterior repasse/transferência para a municipalidade, por meio de depósito ou transferência em conta indicada pela contratante, não sendo obrigatório utilizar a conta específica da agência credenciada.



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,  
CEP 62265-000, Varjota-CE, sala 10



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



8.2 Os órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Município de Varjota/CE emitirão as guias e as encaminharão aos contribuintes ou usuários, que poderão escolher em qual das instituições financeiras credenciadas realizará o pagamento, que se encarregará de repassar em D+ 1 o valor recebido aos cofres públicos na conta respectiva, responsabilizando, ainda, pela remessa dos arquivos via internet à Secretaria de Finanças do Município de Varjota, que realizará a conciliação das contas pagas.

8.3 Disponibilizar o crédito em conta do Município, Fundos, Fundações e Autarquias, dos valores decorrentes da cobrança dos tributos e /ou outros emolumentos/receitas/valores devidos à fazenda pública municipal até o segundo dia útil subsequente a arrecadação, para arrecadados cm Lotéricas ou correspondente bancário.

8.4 O credenciado deve incluir e cadastrar todos os CNPJs dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Município de Varjota e quaisquer novos CNPJs que possam vir a ser criados na vigência do contrato.

8.5 As tratativas para autorizações/ inclusões/ exclusões para DÉBITO AUTOMÁTICO deverão ser realizadas diretamente pelos contribuintes/ consumidores/ usuários/ assinantes com o credenciado, sendo responsabilidade do credenciado a transmissão dessas informações para o Município.

8.6 Os débitos que contiverem datas de vencimentos cm dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, feriados bancários e feriados locais, onde são mantidas as contas correntes dos debitados), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data cm que deverão ser debitados).

8.7- No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito dos valores no vencimento, o credenciado e o município, cm comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

8.8 O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito cm conta de livre movimentação do município, TED (transferência eletrônica disponível), a favor da conta do ente, conforme descrição abaixo, podendo incluir novas contas, se houver necessidade:

BANCO	AGÊNCIA	OPERAÇÃO	CONTA



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,  
CEP 62265-000, Varjota-CE, sala 10



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



8.9 As cooperativas de crédito e bancos privados, por não serem instituições oficiais, deverão transferir os recursos para a conta indicada pelo município em um banco oficial, sem cobrar quaisquer taxas relacionadas a essa transferência.

## **9. PAGAMENTO**

9.1 O pagamento relativo às tarifas ocorrerá até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao mês a que o pagamento se refere. A instituição credenciada deverá fornecer os dados bancários para o depósito ou emitir um boleto de pagamento para que a contratante possa realizar a quitação do valor devido.

9.2 É vedado à instituição credenciada reter ou descontar automaticamente o valor das tarifas pelos serviços prestados.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Enviar à parte contratante, até as 07h00 (sete) horas do dia seguinte, arquivo com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor registrado no aviso de crédito, ambos transmitidos eletronicamente.

10.2 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

10.3 Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

10.4 Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

10.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

10.6 O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.

10.7 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

10.8 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo



contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

11.2 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.3 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

11.4 Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato; 11.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

11.6 Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do art. 94 da lei 14.133/2021.

11.7 A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização/gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais/gestores a respeito do tema objeto da contratação.

## **12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o concorrente que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Administração durante o procedimento;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,  
CEP 62265-000, Varjota-CE, sala 10



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



12.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

12.1.5 Fraudar o processo;

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, cm especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

12.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12. 1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,  
CEP 62265-000, Varjota-CE, sala 10



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/MI: nº 73, de 2022.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Poderá o Município de Varjota revogar o presente Processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2 O Município de Varjota deverá anular o presente Processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3 A anulação do Processo não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.

13.4 após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

13.5 Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso haja, em favor do órgão ou entidade promotora, conforme estabelecido no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6 Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Instrumento ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

### **14. DO FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Reriutaba ao qual a Comarca de Varjota e vinculada para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo



de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

DNOCS



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,  
CEP 62265-000, Varjota-CE, sala 10



[adm@varjota.ce.gov.br](mailto:adm@varjota.ce.gov.br)



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41

# Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 12230001/25/SFO



Unidade responsável  
**Secretaria de Finanças e Orcamento**  
Prefeitura Municipal de Varjota



Data  
**19/01/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração de Varjota-CE enfrenta atualmente uma situação desafiadora no que se refere à arrecadação de tributos e demais receitas municipais. A estrutura bancária existente demonstra-se insuficiente diante do crescente volume de demandas dos contribuintes locais. A limitação se verifica especialmente na capilaridade e acessibilidade dos pontos de recolhimento de receitas, o que compromete a eficiência e a conveniência no atendimento ao público. Esse desafio é acentuado pela atual incompatibilidade da estrutura com as exigências técnicas de atualização no padrão FEBRABAN para Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), ressaltando a necessidade de soluções mais abrangentes e adaptadas às necessidades contemporâneas do município.

A ausência de uma solução eficaz poderia resultar em interrupção parcial dos serviços de arrecadação, prejudicando o fluxo de caixa e, por conseguinte, a capacidade da administração de executar políticas públicas essenciais. Além disso, a falta de acessibilidade pode desestimular o cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes, impactando negativamente na capacidade de financiamento de ações municipais. Esses fatores expõem a necessidade urgente de credenciar instituições financeiras diversificadas para ampliar a rede de arrecadação e garantir a continuidade do serviço público, atendendo ao interesse coletivo, conforme os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com a contratação almejada, espera-se modernizar a infraestrutura de arrecadação, garantindo adequação legal e tecnológica aos padrões exigidos, além de promover a melhoria do desempenho e da eficiência na gestão de receitas. A medida está diretamente alinhada aos objetivos estratégicos da administração municipal, visando assegurar a continuidade dos serviços e a melhoria da qualidade no atendimento ao



público. Tais resultados são fundamentais para alcançar os objetivos institucionais e assegurar o desenvolvimento sustentável do município de Varjota, em conformidade com os objetivos do processo licitatório descritos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação é imprescindível para resolver a atual insuficiência e incompatibilidade da estrutura de arrecadação, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços públicos municipais, conforme destacado nas diretrizes do art. 6º e na fase preparatória do processo licitatório, art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Finanças e Orcamentos	FRANCISCO EDUARDO LEOPOLDINO TEODORO

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de credenciamento de instituições financeiras e de pagamento para a prestação de serviços bancários na arrecadação de tributos e receitas municipais no município de Varjota – Ceará, conforme identificado pela área requisitante, visa otimizar a operação de arrecadação municipal através de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) no padrão FEBRABAN. A contratação busca ampliar a acessibilidade e a eficiência nos serviços prestados, com um sistema que assegure a capilaridade de atendimento, inovação nos meios de pagamento e transparência nas transações, otimizando assim o fluxo operacional para contribuintes e a gestão de finanças municipais. Tal necessidade é embasada nos indicadores de arrecadação municipal e na busca por soluções que proporcionem melhorias na economicidade e eficiência de serviços essencialmente vinculados às metas estratégicas da Administração Pública.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigem que as instituições credenciadas garantam tecnologias compatíveis com o padrão FEBRABAN, disponibilidade de múltiplos canais de pagamento, como guichês, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento e internet banking, e a prestação de contas em meio magnético. Tais especificações objetivam facilitar o controle e evitar exclusividade, promovendo a competitividade. A exigência nesse contexto baseia-se nos princípios de eficiência e planejamento conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o escopo se alinha às metas de facilitação de acesso e performance sem custo administrativo excessivo.

Não se aplica o uso de catálogo eletrônico de padronização, dado que os itens necessários para o credenciamento possuem especificidades técnicas em adequação ao contexto local e operacional que os catálogos disponíveis não cobrem adequadamente. Nenhuma marca ou modelo específico é indicado a priori, em respeito ao princípio da competitividade, exceto se justificadamente essencial à qualidade e ao cumprimento dos padrões estabelecidos (como compatibilidade tecnológica específica requerida por padrões FEBRABAN).

No que tange critérios de sustentabilidade, considera-se a importância de práticas que prezem, por exemplo, pelo menor uso de papel, através da digitalização de documentos financeiros e processo de contas magnéticas, conforme o alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Entretanto, o foco imediato recai sobre a garantia da eficiência operacional em face à urgência da demanda econômica municipal.

Os requisitos definidos, profundamente enraizados na real necessidade da arrecadação eficiente, segura e ampliada da Prefeitura de Varjota, são embasados na legislação vigente, notadamente arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, e servirão como estrutura técnica para o levantamento de mercado. Este levantamento terá papel crucial na determinação da solução mais vantajosa sob o ponto de vista técnico e econômico, sem direcionamentos prévios.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma fase imprescindível no planejamento da contratação do objeto "Credenciamento de instituições financeiras e instituições de pagamentos para a prestação de serviços bancários", destinado a arrecadar tributos e demais receitas municipais da Prefeitura Municipal de Varjota – Ceará. A principal função deste levantamento é prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a seleção da solução contratual mais adequada, respeitando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público conforme os arts. 5º e 11 da referida lei.

O objeto da contratação é caracterizado pela natureza de serviço, conforme os termos "prestação de serviços bancários", que implicam a contratação de serviços especializados em arrecadação, sem exclusividade, utilizando Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, no padrão FEBRABAN, por meio das agências das instituições credenciadas.

A pesquisa de mercado incluiu consultas, revelando uma faixa de preços para serviços de arrecadação de tributos por guichê de caixa, correspondentes bancários, terminal de autoatendimento e internet banking em relação ao especificado nas quantidades estimadas. Adicionalmente, foram analisadas contratações similares por outros órgãos municipais, os quais adotaram modelos de credenciamento sem exclusividade, permitindo melhor custo-benefício e evitando práticas monopolísticas. Informações de painéis de preço também foram consultadas, destacando-se a eficiência da tecnologia magnética na prestação de contas e a possibilidade de utilização de metodologias inovadoras para aumentar a capilaridade dos serviços.

A análise comparativa das alternativas identificou diversas opções: a contratação de serviços externos de arrecadação via correspondentes bancários ou terminais de autoatendimento, implementação interna de plataformas de internet banking, ou terceiro como executor no processamento magnético dos dados. Critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade, previstos no art. 44, foram considerados, especialmente à luz da potencial inovação tecnológica que maximize a acessibilidade dos serviços aos contribuintes de Varjota.

Com base nos dados coletados, a alternativa de credenciamento de múltiplas instituições financeiras, ampliando assim a competitividade sem exclusividade, desponta como a mais vantajosa. Esta abordagem não só maximiza a disponibilidade de pontos de coleta de tributos, mas também promove eficiência operacional, economicidade e transparência na prestação de contas, alinhando-se plenamente com os 'Resultados Pretendidos'.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de credenciamento de instituições sem exclusividade, criando assim um ambiente competitivo, transparente e eficaz, único às necessidades de Varjota, como indicam os resultados amplamente analisados no levantamento.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para o credenciamento de instituições financeiras e instituições de pagamentos para a prestação de serviços bancários no município de Varjota – Ceará, visa atender a necessidade crucial de facilitar a arrecadação de tributos e demais receitas municipais. Esse processo será implementado por meio de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) no padrão FEBRABAN, assegurando que a arrecadação seja gerida de maneira eficiente, com total conformidade aos requisitos da Administração.

O credenciamento proporcionará uma ampla rede de atendimento aos contribuintes e devedores municipais, permitindo que os serviços sejam realizados por meio de diversas plataformas: guichês das agências credenciadas, correspondentes bancários, autoatendimento e internet banking. Essa diversidade de opções garante o atendimento das necessidades dos contribuintes, respeitando a comodidade e acessibilidade amplamente desejáveis em operações de arrecadação. Além disso, a prestação de contas por meio magnético assegura um fluxo de controle mais ágil e transparente, com eficiência na auditabilidade dos dados financeiros gerados.

A integração dessas plataformas operacionais promete otimizar os pontos de arrecadação, melhorando a capilaridade e abrangência dos serviços prestados, sem gerar a exclusividade indesejada, fomentando a competitividade entre as instituições credenciadas. Assim, o município poderá se beneficiar das melhores condições e práticas do mercado. A escolha dessas soluções tecnológicas e metodologias de arrecadação estão baseadas em levantamento de mercado sustentado por análise crítica e dados concretos, garantindo a economicidade e eficiência esperadas pela contratação pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a solução se mostra perfeitamente alinhada aos princípios de eficiência, interesse público e economicidade, conforme preconiza a legislação, sendo uma opção adequada e justificada para atender às necessidades fundamentais de arrecadação do município de Varjota – Ceará.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Guichês das Agências	11.400,000	Unidade
2	Correspondente Bancário	11.400,000	Unidade
3	Autoatendimento	11.400,000	Unidade
4	Internet Banking	11.400,000	Unidade

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Guichês das Agências	11.400,000	Unidade	3,65	41.610,00
2	Correspondente Bancário	11.400,000	Unidade	2,53	28.842,00
3	Autoatendimento	11.400,000	Unidade	2,07	23.598,00
4	Internet Banking	11.400,000	Unidade	1,82	20.748,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 114.798,00 (cento e catorze mil, setecentos e noventa e oito reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto de contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, deve ser realizada com vistas à ampliação da competitividade (art. 11), sendo uma análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Nesta perspectiva, considera-se que a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas seja tecnicamente possível, de modo a atender os critérios de eficiência e economicidade expostos no art. 5º, possibilitando a Administração usufruir de oportunidades mais vantajosas no mercado.

A possibilidade de parcelamento do objeto de contratação revela-se factível quando são levadas em consideração as características do mercado fornecedor, que dispõe de especialização em distintas partes do objeto, favorecendo a concorrência (art. 11). A análise aponta que a fragmentação por itens poderia facilitar a participação de fornecedores locais e otimizar a logística, conforme indicado nas pesquisas de mercado e alinhado às prioridades e demandas setoriais.

Em contraste, a execução integral do objeto pondera ser mais vantajosa em termos de economia de escala e eficiência na gestão contratual, conforme art. 40, §3º. Também consolida a funcionalidade de um sistema único e integrado, preservando a padronização desejada e minimizando riscos às integridades técnica e contratual. Tal consolidação destaca-se como uma alternativa mais segura, visando alinhar-se ao exposto no art. 5º.

O impacto sobre a gestão e fiscalização do contrato mostra que a execução consolidada simplifica e reforça a responsabilidade técnica, alinhando-se aos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º. Embora o parcelamento pudesse permitir um

acompanhamento mais detalhado de entregas específicas, isso teria a contrapartida do aumento na complexidade administrativa, destacando a necessidade de uma análise cuidadosa das capacidades institucionais da Administração para assegurar controle eficaz e responsabilização administrativa adequada.

Em conclusão, recomenda-se a execução por itens como a opção mais vantajosa e adequada à Administração. Essa abordagem está alinhada aos resultados pretendidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade nos termos dos arts. 5º e 11, e respeitando os critérios estipulados no art. 40. Dessa forma, a divisão por itens permite flexibilidade e atendimento mais específico às necessidades do município.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Esta contratação alinha-se ao Plano de Contratações Anual (PCA), antecipando assim as demandas necessárias e otimizando o orçamento disponível, conforme os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A presença desta contratação no PCA reforça a coerência com os demais instrumentos de planejamento, como os Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI) e de Logística Sustentável (PLS), promovendo um ambiente competitivo e sustentável. Desse modo, a contratação contribui significativamente para a obtenção de resultados vantajosos ao garantir a transparência e a eficiência esperadas nos 'Resultados Pretendidos', conforme reforçado no art. 11 da mesma lei.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para o credenciamento de instituições financeiras e instituições de pagamentos para a prestação de serviços bancários, sem exclusividade, no município de Varjota, Ceará, incluem uma significativa melhoria na economicidade e na utilização otimizada dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme preconizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública, tal como identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução escolhida busca assegurar a acessibilidade e a comodidade aos contribuintes, aumentando a capilaridade de atendimento e, conseqüentemente, a competitividade do serviço, garantindo assim melhores condições para a administração municipal.

Os principais resultados esperados desta contratação compreendem a redução de custos operacionais através do aumento da eficiência nos processos de arrecadação e da diminuição do retrabalho devido ao uso de tecnologias padronizadas como os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) no padrão FEBRABAN. Este modelo permite a racionalização de tarefas, ao mesmo tempo em que otimiza os recursos humanos pela capacitação direcionada, diminui o desperdício de recursos materiais e maximiza os recursos financeiros devido à redução de custos unitários facilitada pelos ganhos de escala na execução dos serviços.

Adicionalmente, a implementação de mecanismos de prestação de contas por meio magnético e de uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), quando aplicáveis, proporcionará um acompanhamento contínuo dos resultados através de indicadores quantificáveis, como a porcentagem de economia alcançada ou as horas de trabalho reduzidas. Isso garantirá a comprovação dos ganhos estimados, embasando o relatório final de contratação, e justificará o dispêndio público ao promover eficiência e melhor uso dos recursos, conforme objetivos institucionais e o art. 11 da mesma legislação. Na possibilidade de a natureza exploratória da demanda não permitir precisas estimativas, uma justificativa técnica fundamentada será fornecida para assegurar a razoabilidade da contratação.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS



A análise da necessidade da contratação revela que o credenciamento de instituições financeiras e de pagamento para a prestação de serviços bancários no município de Varjota é uma demanda recorrente e essencial para o efetivo funcionamento da administração tributária local. A solução proposta, que envolve arrecadação de tributos e receitas municipais por meio de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) em padrão FEBRABAN, aponta para uma necessidade de serviços contínuos e replicáveis, o que, à primeira vista, parece compatível com o Sistema de Registro de Preços (SRP). O SRP, como modelo de contratação, oferece vantagens em termos de economia de escala e padronização, permitindo que preços de serviços sejam pré-negociados, reduzindo o esforço administrativo e facilitando uma gestão centralizada conforme os artigos 5º, 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, a particularidade do objeto da contratação, que visa facilitar a arrecadação municipal junto aos contribuintes locais, pode se beneficiar de uma abordagem mais direta e específica. A natureza do serviço, que envolve transações financeiras diárias e potencialmente simultâneas, recomenda uma gestão precisa e ágil, algo que uma contratação tradicional pode fornecer de maneira mais eficaz, conforme o artigo 18, §1º, incisos I e V. Além disso, a não presença de um plano de contratações anual reforça a opção por uma contratação direta, que proporciona segurança jurídica e imediatismo necessários, conforme disposto nos artigos 11 e 75, quando aplicável.

A escolha entre SRP e contratação direta deve considerar a economicidade e a otimização de recursos financeiros e humanos. Enquanto o SRP propõe benefícios econômicos através de compras compartilhadas e menores custos administrativos, a contratação direta pode ser mais adequada para demandas fixas, como as configuradas por exigências tributárias municipais que requerem uma atenção pronta e definida. A utilização de contratos tradicionais permitirá à Administração uma adaptação contínua aos requerimentos operacionais específicos e dinâmicos deste tipo de serviço, promovendo a eficiência e a competitividade mencionadas no artigo 11.

Mediante a análise, recomenda-se a adoção de uma **contratação tradicional** para o credenciamento das instituições financeiras e instituições de pagamento. Esta escolha se revela adequada para assegurar a otimização dos recursos disponíveis, garantir a eficiência na arrecadação, e aumentar a competitividade e agilidade necessárias para o atendimento das necessidades públicas e dos resultados pretendidos pela administração de Varjota, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18, §1º, inciso I. Ao analisar a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios, é essencial considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos que estejam alinhados aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da referida lei. No contexto do credenciamento de instituições financeiras e de pagamentos para a prestação de serviços bancários destinados à arrecadação de

tributos e receitas municipais, é imperativo avaliar se a natureza do objeto é compatível com a participação consorciada. A análise deve considerar se o objeto exige ou permite tal arranjo, como em casos de alta complexidade técnica que necessitam do somatório de capacidades e especialidades múltiplas, ou se sua natureza é indivisível ou simples, tornando a participação consorciada **incompatível**, como no fornecimento contínuo. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade fornecem subsídios cruciais para essa decisão, destacando impactos potenciais na execução e eficiência, conforme preconiza o art. 5º.

Além disso, é importante considerar os impactos que a participação de consórcios pode ter, como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização. Embora consórcios possam oferecer benefícios em termos de capacidade financeira, com a possibilidade de acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, salvo para microempresas, esses benefícios devem ser cuidadosamente comparados à simplicidade e economicidade que um fornecedor único poderia proporcionar, conforme os arts. 5º e 15. A participação consorciada exige compromisso de constituição, escolha firme de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre os integrantes, além de vedar a participação múltipla ou isolada, conforme art. 15.

A decisão pela vedação ou admissão de consórcios deve considerar se esses aspectos comprometem a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes ou a execução eficiente dos contratos, em linha com os arts. 5º e 11. A conclusão sobre a vedação ou admissão será feita de forma a garantir a solução mais **adequada**, que assegure eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme exposto no art. 5º, e esteja plenamente alinhada aos resultados pretendidos. Essa decisão será fundamentada tecnicamente no ETP, em consonância com as condições estabelecidas pelo art. 15, garantindo que se alcance a melhor solução para atender às necessidades da Administração e do interesse público.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

É fundamental analisar contratações correlatas e interdependentes ao planejar o credenciamento de instituições financeiras para a arrecadação de tributos e receitas municipais. Este exame é crucial para garantir que a contratação planejada esteja integrada com outras ações da Administração Pública, evitando desperdícios e sobreposições que possam comprometer o bom andamento das atividades. A análise atenta de contratações semelhantes ou que compartilhem a mesma infraestrutura permite otimizar recursos e assegurar que o processo seja conduzido de maneira eficiente, econômica e planejada, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Atualmente, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento que apresentem dependência técnica, logística ou operacional direta com o projeto de credenciamento das instituições financeiras para o município de Varjota, Ceará. Não obstante, é essencial investigar se o padrão FEBRABAN utilizado, bem como as infraestruturas de tecnologia e comunicação associadas, são compatíveis com outros serviços públicos essenciais que possam compartilhar requisitos semelhantes. A colaboração entre diferentes departamentos administrativos, caso identificadas correlações, pode fomentar acordos padronizados ou economias de escala que

beneficiariam a implementação harmoniosa da solução pretendida.

Após a análise, não foram constatadas contratações substancialmente correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos requisitos técnicos, quantitativos ou modalidades de contratação inicialmente propostas. Isso sugere que a contratação para o credenciamento pode prosseguir como planejado, sem a necessidade de integrar ações com outros contratos existentes ou planejados. Todavia, a Secretaria de Finanças do município deverá continuar monitorando potenciais interdependências durante a execução do projeto, para que, caso surjam, possam ser abordadas e integradas de forma a maximizar a eficiência e eficácia da contratação. Assim, a condução deste processo respeita o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No processo de credenciamento de instituições financeiras e instituições de pagamentos para a arrecadação de tributos e demais receitas municipais, é preciso considerar os impactos ambientais ao longo do ciclo de vida da prestação de serviços. A tecnologia envolvida na operação de agências bancárias e de terminais de autoatendimento geralmente acarreta consumo de energia e eventual geração de resíduos eletrônicos. Portanto, mitigar esses impactos é essencial para promover a sustentabilidade, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em consonância com a pesquisa de mercado realizada, destaca-se a importância de optar por soluções que contemplem eficiência energética. A utilização de equipamentos com selo Procel A ou equivalente, conforme as melhores práticas do setor, pode assegurar menor consumo de energia elétrica durante a operação dos pontos de pagamento. Além disso, a implementação de práticas de logística reversa para o descarte de equipamentos eletrônicos obsoletos é uma medida mitigadora vital, garantindo que o ciclo de vida dos materiais cumpra requisitos de sustentabilidade.

Outro ponto relevante é a consideração de insumos biodegradáveis em operações administrativas, minimizando a pegada ecológica. Ao almejar o equilíbrio entre os fatores econômico, social e ambiental, tais medidas não apenas mitigarão impactos indesejáveis, mas também atenderão os resultados pretendidos com a maximização da economicidade. Essas práticas sustentam a competitividade do processo, promovendo o planejamento sustentável (art. 12) e garantindo que a Administração escolha a proposta mais vantajosa (art. 11).

As medidas propostas são **essenciais** para a redução de impactos ambientais e otimização dos recursos públicos envolvidos. Dessa forma, alinham-se aos objetivos estabelecidos para esta contratação pública, promovendo eficiência e desenvolvimento sustentável, conforme determina o art. 18, §1º, inciso XII. Na ausência de impactos significativos diretos, como no caso de serviços financeiros, essas considerações reforçam o compromisso da Administração com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o credenciamento de instituições financeiras e de pagamento, com o intuito de facilitar a arrecadação de tributos e receitas municipais do município de Varjota – Ceará, mostra-se viável e vantajosa. Fundamentada no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a análise consolidada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstra que a solução atende adequadamente às necessidades levantadas no planejamento, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda (DFD). A utilização dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) em padrão FEBRABAN assegura acessibilidade e comodidade aos contribuintes, promovendo a eficiência operacional e transparência financeira.

Com base na pesquisa de mercado realizada, constatou-se que a diversificação de canais de arrecadação, como guichês de agências, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento e internet banking, permite uma abrangência mais efetiva no atendimento às necessidades dos contribuintes. Tal escolha reconhece o dinamismo e as inovações do segmento, além de incrementar a capilaridade dos serviços sem exclusividade, ampliando a competitividade entre os atores do mercado, conforme viabilizado pelo art. 11 da mesma Lei. As estimativas de quantidades e valores apresentadas mostram-se coerentes com os parâmetros de mercado, apontando para uma execução econômica e eficiente, nos termos do art. 5º.

A análise jurídica respalda a conformidade do processo com o arcabouço legal vigente, assegurando um processo licitatório justo e alinhado ao interesse público, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º. A transparência e o controle são reforçados pela prestação de contas magnética, promovendo segurança jurídica. A ausência de um plano de contratação anual não impacta negativamente a decisão, pois o alinhamento com o planejamento estratégico municipal é observado em aderência ao art. 40.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação proposta, dada a sua compatibilidade com os objetivos traçados e sua fundamentação técnica e econômica sólida. Esta recomendação deve ser inscrita como base no processo de contratação para a deliberação da autoridade competente. Caso surjam novos dados ou riscos não mapeados, ações corretivas poderão ser implementadas, assegurando que a contratação reflita os interesses da administração pública de forma vantajosa e eficiente.

## 17. MATRIZ DE RISCO

A matriz de risco para o credenciamento de instituições financeiras e de pagamentos no município de Varjota, Ceará, envolve a identificação, análise e implementação de estratégias de mitigação de riscos potenciais associados à arrecadação de tributos e demais receitas municipais por meio de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), em padrão FEBRABAN.

- **Risco Operacional:** Risco de falhas nos processos de arrecadação e prestação de contas, que podem comprometer a eficiência e a transparência do sistema.

*Mitigação:* Implementação de auditorias regulares e automação dos processos de verificação.

- **Risco de Conformidade:** Potencial descumprimento das legislações vigentes, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes da FEBRABAN. *Mitigação:* Treinamento contínuo das equipes responsáveis e revisão periódica das práticas de conformidade.
- **Risco Tecnológico:** Vulnerabilidades em sistemas de TI usados para transações e prestação de contas. *Mitigação:* Atualizações regulares de software e investimentos em cibersegurança.
- **Risco Financeiro:** Alterações nas condições financeiras dos agentes credenciados que podem impactar a viabilidade do credenciamento. *Mitigação:* Análise financeira regular e exigência de garantias bancárias para credenciamento.



## ANEXO II – TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12230001/25/SFO

O MUNICÍPIO DE VARJOTA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.673.114/0001-41, neste ato representado pelo seu Ordenador(a) da Secretaria de Finanças e Orçamento, Sr. Francisco Eduardo Leopoldino Teodoro, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CRENCIANTE** e, o(a) ....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº ....., representado(a) pelo(a) Sr(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., residente e domiciliado(a) , doravante denominada **CRENCIADA**, pactuam o presente Termo de Adesão ao Credenciamento, cuja celebração foi autorizada pelo Edital de Chamamento nº 002.2026-SFO, a qual se rege pela Lei Federal nº 14.133/21, e outros documentos que fazem parte do presente processo, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo de Credenciamento de instituições financeiras e instituições de pagamentos para a prestação de serviços bancários, sem exclusividade, para arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, a serem prestados aos contribuintes e devedores do município de Varjota – Ceará, conforme termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento nº xxxxxxxxxxxxxx.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MODALIDADES DE COBRANÇA

Integram este Termo de Adesão as seguintes modalidades de cobrança, indicadas na habilitação, com os devidos valores pré-fixados pela Administração:

<u>Item</u>	<u>Und</u>	<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>
01	Serviço	<b>Guichê das Agências</b> serviço bancário de recolhimento de receitas municipais por meio de guichê de caixa da credenciada.	R\$ 3,65
02	Serviço	<b>Correspondente Bancário</b> serviço bancário de recolhimento de receitas	R\$ 2,53



		municipais por meio de correspondentes bancários da credenciada.	
03	Serviço	<b>Autoatendimento</b> serviço bancário de recolhimento de receitas municipais por meio de terminal de autoatendimento.	R\$ 2,07
04	Serviço	<b>Internet Banking</b> serviço bancário de recolhimento de receitas municipais por meio de internet banking.	R\$ 1,62

Por documento arrecadado com código de barras padrão FEBRABAN e QRcode, e prestação de contas através de meio magnético.

#### CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A credenciada abaixo relacionada declara, sob as penas de lei, que:

a) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data: .....

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Credenciada



## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12230001/25/SFO

**Ao agente de contratação e equipe de apoio**

**Prefeitura Municipal de Varjota/CE**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002.2026-SFO**

Pelo presente instrumento, a Instituição ..... representado por ....., inscrito no CPF nº..... em , **DECLARA** que:

- a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

Local e data: .....

(Assinatura do Responsável Legal)

RG nº

CPF nº



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,  
CEP 62265-000, Varjota-CE, sala 10



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12230001/25/SFO**

CONTRATO Nº xxxxxxxxxxxxxxxxx

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE **VARJOTA/CE**, E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXX**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O MUNICÍPIO DE VARJOTA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.673.114/0001-41, neste ato representado pelo seu Ordenador(a), Sr(a).

....., inscrito no CPF sob nº ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., residente e domiciliado neste ..... município, doravante denominada **CONTRATANTE**

e de outro lado ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por .....

portador(a) do CPF nº ....., apenas denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no edital de credenciamento nº 002.2026-SFO e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do **Chamamento Público (Credenciamento) nº xxxxxxxxxxxxxx**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** Processo de CREDENCIAMENTO Nº **002.2026-SFO**, de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado/autorizado por o Sr. ...., Ordenador de Despesas da ...

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente ....., conforme relacionados no Termo de Referência (Anexo 1), observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições



constantes no edital, anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.2 Discriminação do objeto:

<b>Item</b>	<b>Und</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
01	Serviço	<b>Guichê das Agências</b> serviço bancário de recolhimento de receitas municipais por meio de guichê de caixa da credenciada.	R\$ 3,65
02	Serviço	<b>Correspondente Bancário</b> serviço bancário de recolhimento de receitas municipais por meio de correspondentes bancários da credenciada.	R\$ 2,53
03	Serviço	<b>Autoatendimento</b> serviço bancário de recolhimento de receitas municipais por meio de terminal de autoatendimento.	R\$ 2,07
04	Serviço	<b>Internet Banking</b> serviço bancário de recolhimento de receitas municipais por meio de internet banking.	R\$ 1,62

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. Termo de Referência;

2.2.2. Edital de Credenciamento/ Inexigibilidade de Licitação;

2.2.3. Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

 Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,  
CEP 62265-000, Varjota-CE, sala 10

 CNPJ N.º 07.673.114/0001-41

 adm@varjota.ce.gov.br



6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOPAGAMENTO**

### **7.1 Preço**

7.1.1 O valor total do contrato é de R\$..... (.....).

7.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **7.2 Forma de Pagamento**

7.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **7.3 Prazo de Pagamento**

7.3.1 O pagamento relativo as tarifas ocorrerão até o 15º (décimo quinto) dia útil ao mês subsequente ao mês que o pagamento se refere. A instituição credenciada deverá fornecer os dados bancários para a efetivação do pagamento.

7.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3.3 É vedado à instituição credenciada reter ou descontar automaticamente o valor das tarifas pelos serviços prestados.

### **7.4 Condições de Pagamento**

7.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,  
CEP 62265-000, Varjota-CE, sala 10



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



7.4.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;

9.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;

9.7 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;

9.8 Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,  
CEP 62265-000, Varjota-CE, sala 10



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

9.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

9.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



- 10.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 10.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 10.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - Der causa à inexecução total do contrato;
  - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,  
CEP 62265-000, Varjota-CE, sala 10



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



e). e). Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f). Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g). Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h). Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,  
CEP 62265-000, Varjota-CE, sala 10



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual, por se tratar de prestação de serviço comum, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,  
CEP 62265-000, Varjota-CE, sala 10



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a adequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº 12.527, de 2011.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,  
CEP 62265-000, Varjota-CE, sala 10



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



adm@varjota.ce.gov.br



17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Reriutaba ao qual a Comarca de Varjota e vinculada para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Varjota – Ceará, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,  
CEP 62265-000, Varjota-CE, sala 10



adm@varjota.ce.gov.br



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



## AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12230001/25/SFO**

**CHAMADA PÚBLICA N.º 002.26-SFO**

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Município de VARJOTA, através da SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, torna público que a partir do dia 06 de Fevereiro de 2026, no horário de 08h00min às 14h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF), estará realizando CHAMADA PÚBLICA, para Credenciamento de instituições financeiras e instituições de pagamentos para a prestação de serviços bancários, sem exclusividade, para arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, a serem prestados aos contribuintes e devedores do município de Varjota – Ceará.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1744, ACAMPAMENTO, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, ou junto ao Portal da Transparência do TCE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>) ou através do e-mail: [licitacao.varjota@hotmail.com](mailto:licitacao.varjota@hotmail.com).

VARJOTA - CE, 05 de Fevereiro de 2026.

FRANCISCO EDUARDO LEOPOLDINO TEODORO

Secretaria de Finanças e Orçamento

 Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,  
CEP 62265-000, Varjota-CE, sala 10

 [adm@varjota.ce.gov.br](mailto:adm@varjota.ce.gov.br)

 CNPJ N.º 07.673.114/0001-41

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAU - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO** - A Prefeitura Municipal de Iguaú-CE, através da Secretaria de Proteção Animal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo administrativo de licitação, atuado como **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.11.14.03-PM/SEINFRA**, vem por intermédio desta, publicar o extrato resumido do termo de contrato firmado com a empresa: **NX EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Norte do Loteamento Cajazeiras I, nº 22, Q-1, L-9, Cajazeiras, Fortaleza, Ceará, CEP nº 0.864-265, inscrita no CNPJ sob o nº 33.782.002/0001-39, neste ato, representada pelo senhor **Francisco Nicolas Lima Xavier**, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o nº. 927.927.77, como abaixo discrimina: **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações; Lei Federal nº. 9.005/1996; na Resolução do CONAMA nº. 307, de 05/07/2002, no Decreto Federal nº. 7.983, de 08/04/2013 e demais legislações aplicáveis a matéria. **Processo:** Concorrência Eletrônica Nº 2025.11.14.03-PM/SEINFRA. **Contrato nº:** 2026.01.26.01-PM/SEINFRA. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de conclusão da construção de creche pro-infância tipo 1, localizada no bairro Fomento, Iguaú-CE, referente ao CONVENIO: PAC 2.5775/2013 - TERMO DE COMPROMISSO Nº. 16846 - FNDE - Operado pelo sistema SIMEC - PAR 2, conforme especificações constantes no projeto básico. **Valor Global:** R\$ 2.398.741,05 (dois milhões, trezentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e cinco centavos). **Data de Assinatura:** 26 de janeiro de 2026. **Prazo de Execução:** será de 06 (seis) bimestres, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço autorizando o início dos trabalhos, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração. **Prazo de Vigência:** a partir da data de sua assinatura, por 12 (doze) meses. **Dotação Orçamentária:** 0901.12.365.0018.1.016 (Construção, Ampliação, Reforma e Modernização de Centros de Educação Infantil). **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações). **Signatária:** Natália Bastos Ferreira Tavares - Secretária Municipal de Educação. Em Iguaú-CE, 26 de janeiro de 2026. **Fone:** (88) 3581-6563. **E-mail:** secex@iguau.ce.gov.br. *Publique-se.*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA - AVISO DE REVOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025-CE** - A Comissão Permanente de Contratações Públicas torna público Termo de Revogação referente a Concorrência Eletrônica Nº 006/2025-CE, cujo OBJETO é Construção de Escola de 13(treze) salas em Tempo Integral, padrão FNDE, no Distrito de Almofala, conforme projeto, no Município de Itarema - 964195/2024 - OP: 1096489-6. Fica **REVOGADO** o presente certame, Considerando a Nota Técnica que identificou fragilidades no Estudo Técnico Preliminar e no Gerenciamento de Riscos que instruíram o procedimento licitatório, recomendando o aperfeiçoamento do planejamento da contratação como medida preventiva e alinhada ao interesse público e que a continuidade do certame, nas condições atuais, poderá acarretar risco à seleção da proposta mais vantajosa, à regularidade da contratação e à economicidade dos recursos públicos. Mais informações nos endereços Eletrônicos: <https://compras.matecnologia.com.br>; <https://pncp.gov.br> e [www.itarema.ce.gov.br](http://www.itarema.ce.gov.br). Contato através do e-mail [licitacao@itarema.ce.gov.br](mailto:licitacao@itarema.ce.gov.br). Itarema-CE, 05 de Fevereiro de 2026. **William Franklin de Oliveira Santos** - Agente de Contratação.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATOS Nº 001/2026.01 e 001/2026.02 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026** - O Município de Quiterianópolis torna público os extratos de contratos acima oriundo do Pregão Eletrônico Nº 001/2026, **OBJETO:** Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de medicamentos, material médico hospitalar e material odontológico para a Secretaria de Saúde do Município de Quiterianópolis - CE. **CONTRATADAS:** CEARENSE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 26.436.496/0001-34, **VALOR TOTAL:** R\$ 2.675.696,95 (Dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos) e **NUTRIENTE S MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 26.383.079/0001-70, **VALOR TOTAL:** R\$ 282.994,40 (Duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). **DATA DOS CONTRATOS:** 02/02/2026. **PRAZO VIGÊNCIA:** 12 (Doze) Meses. **SIGNATÁRIOS:** Italo Cordeiro Rodrigues - Administrador e João Luiz Nogueira de Deus - Sócio Administrador. **CONTRATANTE:** Antonia Adenilde Azevedo Lima Rodrigues - Coordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA - AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002.2026-SFO** - A Prefeitura Municipal de Varjota-CE torna público que a partir do dia 06 de Fevereiro de 2026, no horário de 08h às 14h (Horário de Brasília-DF), estará realizando o Chamamento Público Nº 002.2026-SFO, Objetivando o Credenciamento de instituições financeiras e instituições de pagamentos para a prestação de serviços bancários, sem exclusividade, para arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, a serem prestados aos contribuintes e devedores do município de Varjota - Ceará. O referido Edital poderá ser adquirido no Site: <https://municipio-licitacoes.ce.gov.br> ou ainda no horário de 08h às 12h na Sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Acampamento, Varjota-CE, 03 de Fevereiro de 2026. **Francisco Eduardo Leopoldino Teodoro** - Secretário de Saúde.

# EXPULSAO | Partido notificou quatro deputados

## MARCELO BLOC

marcelo.bloc@opovo.com.br

No final de janeiro de 2026, o PDT Ceará enviou uma notificação para expulsar os quatro deputados estaduais da sigla, Antônio Henrique, Cláudio Pinho, Lucinildo Frota e Queiroz Filho. O grupo faz oposição ao PT na Assembleia Legislativa do Ceará (Alece).

Em conversa com O POVO, Cláudio Pinho confirmou que todos receberam a notificação, mas lembrou que a janela partidária está muito próxima. “Nós estamos há praticamente 30 dias da janela, então vamos esperar a janela partidária, não é? Melhor do que algo traumatizante como a expulsão”, argumentou.

Pinho defende que não se justifica uma expulsão nesse momento. “Se era para ter

se tomado essa atitude, era lá atrás. Agora já não se justifica mais tomar a decisão de expulsar qualquer parlamentar, se o parlamentar pode fazer mudança partidária na janela”, acrescentou.

O deputado defendeu ainda não haver motivo para expulsão, visto que foi o partido que mudou de lado. “Nós estamos aqui votando com a vontade do povo que colocou o PDT na oposição. O PDT tá mudando de linha e indo para o governo”, disse.

Conforme apurado pelo O POVO, a justificativa do PDT para expulsar os parlamentares foi de que os quatro estão “desalinhados com a ideologia do partido”.

Mesmo que a expulsão não ocorra, o parlamentar admitiu que não há mais clima para permanecer na legenda. “Eu tinha desejo em permanecer no partido, mas com esse alinhamento com o governo, quando vier a legenda

partidária irei me desfiliar do partido”, adiantou.

O destino partidário dele e dos três colegas de partido que estão na mesma situação não está definido ainda. “Até porque têm uns que vão ser candidatos a deputado federal, não é? Mas os que forem candidatos a estadual devem e rumar todos para o mesmo partido”, explicou.

Questionado se esse destino pode ser o PSDB, Cláudio Pinho admitiu conversas. “Nós estamos conversando com o Roberto Cláudio e com o Ciro (Gomes) para fazer a definição partidária”, disse, lembrando que falta ainda a federação União Progressista definir se será parte da base de Elmano ou oposição ao governo.

“Estamos aguardando essa questão da União Progressista, mas acredito que em breve a gente já tenha tudo isso e até o começo de março já esteja solucionado”, concluiu.

Leia mais na página 8.

Esquema, conforme termo de referência, de responsabilização do serviço autônomo de água e esgoto de Juazeiro. A autoridade competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com fundamento no Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o Pregão Eletrônico nº 005/2025-SAAE, foi instaurado para aquisição de produtos químicos para tratamento de água, conforme Termo de Referência, de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Juazeiro, considerando que, após



cargos de assistente da educação infantil e secretário de

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 26.23.02-CE** – A Secretaria de Infraestrutura, através da sua Agente de Contratação, torna público que realizará, **as 10h, do dia 05 de Março de 2026**, no endereço eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Concorrência Pública Nº 26.23.02-CE. Objeto: **Pavimentação em intertravado na infraestrutura viária nas localidades de Maceió, Córrego da Estrada e Apiques, assegurando a mobilidade dos cidadãos e contribuindo para o desenvolvimento regional e a qualidade de vida dos moradores.** O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>. Informações pelo Telefone: (88) 3631-5950 ou no Endereço: Av. Anastácio Braga, Nº 195, São Sebastião, CEP: 62508-170, Itapipoca - CE. **Itapipoca-CE, 04 de Fevereiro de 2026. Wilsiane Soares de Oliveira Marques – Agente de Contratação.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 26.23.01-PE** – A Secretaria de Infraestrutura, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará, **as 10h, do dia 20 de Fevereiro de 2026**, no endereço eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão Nº 26.23.01-PE. Objeto: **Aquisição de tubos PVC PBA JEI CL 12DN 50, para execução do Convênio SDA Nº 009/2023, destinados a manutenção e ampliação de sistema de abastecimento de água em diversas comunidades no município de Itapipoca-CE.** O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://www.itapipoca.ce.gov.br/>. Informações pelo Telefone: (88) 3631-5950 ou no Endereço: Av. Anastácio Braga, Nº 195, São Sebastião, CEP: 62508-170, Itapipoca - CE. **Itapipoca-CE, 04 de Fevereiro de 2026. Oseias Luis Irineu – Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2301.01/2026-CE** – O(A) Secretaria de Saúde, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará **as 09h, do dia 23 de Fevereiro de 2026**, no endereço eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Concorrência Pública Nº 2301.01/2026-CE. Objeto: **Contratação de empresa especializada para os serviços de reforma e manutenção de diversas Unidades Básicas de Saúde do Município de Acaraú/CE.** Plano de Ação 09032025-2-085723 / 2025. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://www.acarau.ce.gov.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://compras.m2atecnologia.com.br/>. Informações pelo Telefone: (88) 36614323 ou no Endereço: Rua Major Coelho, Nº 185, Centro, Acaraú/CE. **Acaraú-CE, 03 de Fevereiro de 2026. Paulo Costa Santos – Agente de Contratação.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013001/2026** – A Prefeitura Municipal de Campos Sales-CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, do Tipo Menor Preço, Objetivando **Aquisição de equipamentos e material permanente, consistindo em motocicletas e veículo de passeio, destinados às Unidades Básicas de Saúde Carmelópolis, Itaguá, Barão de Aquiraz e Quixariú, no município de Campos Sales-CE.** A sessão será realizada através do Portal Licita Mais Brasil, com Data de Abertura Agendada para **23 de Fevereiro de 2026 às 10h.** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.campossales.ce.gov.br](http://www.campossales.ce.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal de Licitações do TCE, e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). **Campos Sales-CE, 02 de Fevereiro de 2026. Morgana Kelly Bezerra Fortaleza – Secretaria de Políticas para Saúde.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA – AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002.2026-SFO** – A Prefeitura Municipal de Varjota-CE torna público que a **partir do dia 06 de Fevereiro de 2026, no horário de 08h às 14h** (Horário de Brasília-DF), estará realizando o Chamamento Público Nº 002.2026-SFO, Objetivando o **Credenciamento de instituições financeiras e instituições de pagamentos para a prestação de serviços bancários, sem exclusividade, para arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, a serem prestados aos contribuintes e devedores do município de Varjota – Ceará.** O referido Edital poderá ser adquirido no Site: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br> ou ainda no horário de 08h às 12h na Sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Acampamento. **Varjota-CE, 03 de Fevereiro de 2026. Francisco Eduardo Leopoldino Teodoro – Secretário de Saúde.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA – AVISO DE REVOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025-CE** – A Comissão Permanente de Contratações Públicas torna público Termo de Revogação referente a Concorrência Eletrônica Nº 006/2025-CE, cujo **OBJETO** é Construção de Escola de 13(treze) salas em Tempo Integral, padrão FNDE, no Distrito de Almofala, conforme projeto, no Município de Itarema - 964195/2024 - OP: 1096489-6. Fica **REVOGADO** o presente certame, Considerando a Nota Técnica que identificou fragilidades no Estudo Técnico Preliminar e no Gerenciamento de Riscos que instruíram o procedimento licitatório, recomendando o aperfeiçoamento do planejamento da contratação como medida preventiva e alinhada ao interesse público e que a continuidade do certame, nas condições atuais, poderá acarretar risco à seleção da proposta mais vantajosa, à regularidade da contratação e à economicidade dos recursos públicos. Mais informações nos endereços Eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>; <https://pncp.gov.br> e [www.itarema.ce.gov.br](http://www.itarema.ce.gov.br). Contato através do e-mail [licitacao@itarema.ce.gov.br](mailto:licitacao@itarema.ce.gov.br). **Itarema-CE, 05 de Fevereiro de 2026. Willames Franklin de Oliveira Santos – Agente de Contratação.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - Aviso de Licitação - Pregão Nº PE 03.2026 - SEGOV.** O(A) Município de São Gonçalo do Amarante/CE, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará **as 09:00, do dia 23 de fevereiro de 2026**, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão nº PE 03.2026 - SEGOV. Objeto: **Aquisição de materiais de informática permanentes e de consumo para suprir as necessidades operacionais e administrativas da Secretaria de Governo, visando modernizar a estrutura tecnológica, reforçar a segurança da informação, agilizar o atendimento e garantir suporte adequado às atividades institucionais.** O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>; [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br); [www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br](http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br). **São Gonçalo do Amarante/CE, 05 de fevereiro de 2026. Helayne Franquele Soares Rocha - Pregoeiro(a).**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - Aviso de Pré-Qualificação.** A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do setor de licitação, Localizada na Rua João Batista Arrais, Nº 08, Centro, Antonina do Norte/CE, e-mail: [antoninadonortelicitaocao@gmail.com](mailto:antoninadonortelicitaocao@gmail.com), comunica aos interessados que do dia 05 de Fevereiro de 2026 até o dia 23 de Fevereiro de 2026, 23h:59m, estará aberto o Processo de Nº 2026.01.15.01, Pré-Qualificação do tipo Subjetiva e Total para contratação de empresa especializada para construção de 20 Unidades Habitacionais, com Localização na Sede do Município de Antonina do Norte/CE, abertura da sessão dia 24 de Fevereiro de 2026, 09h:00m. O Edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00hs, ou pelos sites: <https://www.licitacaoantoninadonorte.com.br/>, <https://antoninadonorte.ce.gov.br/>, [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br) <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/>. **Antonina do Norte/CE, 04 de Fevereiro de 2026. Antonio Paes da Silva – Agente de Contratação.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Aviso de Licitação - Concorrência Eletrônica.** O Departamento de Gestão de Licitação - DGL, por meio da Agente de Contratação, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital da Concorrência na forma Eletrônica Nº 2025.12.15.01-SME, que tem como objeto contratação semi-integrada de empresa para elaboração de projeto executivo de engenharia e execução da obra para construção da Creche Nedi Nova Metrópole no Sistema Construtivo Light Steel Frame, no Município de Caucaia/CE. Critério de julgamento: Menor Preço Global. Data da sessão pública: 09 de abril de 2026 às 10h30min (horário oficial de Brasília), através da Plataforma Licita Mais Brasil: <https://licitamaisbrasil.com.br>. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: <https://www.caucaia.ce.gov.br/licitacao.php>, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, <https://pncp.gov.br/app/editais>. **Caucaia/CE, 02 de fevereiro de 2026. Maria Fabíola Alves Castro - Agente de Contratação.**

\*\*\* \*\*

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Poranga - Extrato de Aditivo - Termo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 1609.01/2025 - Processo Originário: CP-01.280725-SEDUC.** Objeto: Reforma e ampliação de diversas escolas no Município de Poranga-CE. - Contratante: Secretaria de Educação - Contratada: Premiere Locações e Serviços LTDA-ME, CNPJ nº 22.280.521/0001-82 - Percentual aditivado: 3,1% - Valor: R\$ 267.508,61 - Data da Assinatura do Aditivo: 04/02/2026 - Fundamentação Legal: Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21 - Signatários: Maria Pereira da Silva (Contratante); Evanderson Emanuel de Sousa Ferreira (Contratada).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 5º (Quinto) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022.03.10.1. Partes: o Município de Umari, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Locar Construções, Locações e Serviços EIRELI. Objeto: Trata-se de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 05.05.2022/01, firmado em 05 de maio de 2022, prorrogado mediante 4º (quarto) Termo Aditivo, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Umari/CE. Do Fundamento Legal: O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 57, II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, acordam em prorrogar até 31 de dezembro de 2026, o prazo de vigência do Contrato Administrativo. Signatários: Robson Miguel da Silva e Francisco Adrisse Alves Silva. Umari/CE, 29 de dezembro de 2025.

## AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 2026.02.03.1

Credenciamento Nº 2026.02.03.1. O Município de Umari/CE comunica aos interessados que estará aberto o Chamamento Público objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de procedimentos de média e alta complexidade nas especialidades de cardiologia, oftalmologia, traumatologia e ortopedia, nos subgrupos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/SUS), para atender a demanda da população do Município de Umari/CE. Os interessados poderão requerer o credenciamento exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail umari20252028@gmail.com, podendo ser requerido a qualquer momento, a partir do dia 06 de fevereiro de 2026, enquanto estiver aberto o credenciamento em questão. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis nos sítios eletrônicos: municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, pncp.gov.br e www.umari.ce.gov.br.

Umari/CE, 3 de fevereiro de 2026  
CICERO ANDERSON ISRAEL SOARES  
Agente de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA

## AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2.2026-SFO

A Prefeitura Municipal de Varjota-CE torna público que a partir do dia 06 de Fevereiro de 2026, no horário de 08h às 14h (Horário de Brasília-DF), estará realizando o Chamamento Público Nº 002.2026-SFO, Objetivando o Credenciamento de instituições financeiras e instituições de pagamentos para a prestação de serviços bancários, sem exclusividade, para arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, a serem prestados aos contribuintes e devedores do município de Varjota - Ceará. O referido Edital poderá ser adquirido no Site: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br> ou ainda no horário de 08h às 12h na Sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Acampamento.

Varjota-CE, 3 de Fevereiro de 2026.  
FRANCISCO EDUARDO LEOPOLDINO TEODORO  
Secretário de Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

## AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026-SEDUC

Aviso de Edital de Chamada Pública. A Secretária de Educação no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento, que está realizando Chamada Pública Nº 01/2026-SEDUC, para Pré-Qualificação de livros temas integrantes destinados à Rede Pública de Ensino do Município de Viçosa do Ceará. Os interessados deverão para o Primeiro Ciclo apresentar o material no período de 05/02/2026 a 11/02/2026 no horário de 08:00 às 12:00h, na Secretaria de Educação a Rua Lamartine Nogueira, 313, Bairro São José, Viçosa do Ceará, O edital estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, <https://www.vicosas.ce.gov.br/>.

Viçosa do Ceará - CE, 4 de fevereiro de 2026  
WILLIA MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE  
Secretária de Educação

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2025

O Secretário Municipal de Saúde de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber, que o Pregoeiro Oficial, julgou e ele, resolve: ADJUDICAR o objeto licitado no Procedimento Licitatório Modalidade Concorrência Eletrônica nº 00002/2025, por força do inciso IV do Art. 71 da lei 14.133 de 01/04/21, Parecer Jurídico final, tendo como vencedora do certame, a Empresa RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA no valor total de R\$ 3.020.000,00 (três milhões e vinte mil reais), por ter sido habilitada, sendo que a mesma apresentou preços compatíveis com os de mercado, não sendo irrisórios e nem superfaturados, mantendo-se assim o Procedimento Licitatório.

Barra de São Francisco, 23 de janeiro de 2026  
WANDERSON MELGAÇO MACEDO  
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2025

O Secretário Municipal de Saúde de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber, que o Pregoeiro Oficial, julgou e ele, resolve: HOMOLOGAR, a Ata de julgamento do Procedimento Licitatório Modalidade Concorrência Eletrônica nº 00002/2025, por força do inciso IV do Art. 71 da lei 14.133 de 01/04/21, e Parecer Jurídico final, tendo como vencedora do certame, a Empresa RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA no valor total de R\$ 3.020.000,00 (três milhões e vinte mil reais), por ter sido habilitada, sendo que a mesma apresentou preços compatíveis com os de mercado, não sendo irrisórios e nem superfaturados, mantendo-se assim o Procedimento Licitatório.

Barra de São Francisco, 28 de janeiro de 2026  
WANDERSON MELGAÇO MACEDO  
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE ADJUDICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2025

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber, que o Pregoeiro Oficial, julgou e ele, resolve: ADJUDICAR, a Ata de julgamento do Procedimento Licitatório Modalidade Concorrência Eletrônica nº 00006/2025, por força do inciso IV do Art. 71 da lei 14.133 de 01/04/21, e Parecer Jurídico final, tendo como vencedoras do certame, a Empresa MIDT ENGENHARIA, no valor total de R\$ 5.545.000,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais), por ter sido habilitada, sendo que a mesma apresentou preços compatíveis com os de mercado, não sendo irrisórios e nem superfaturados, mantendo-se assim o Procedimento Licitatório.

Barra de São Francisco, 24 de dezembro de 2025  
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS  
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2025

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber, que o Pregoeiro Oficial, julgou e ele, resolve: HOMOLOGAR, a Ata de julgamento do Procedimento Licitatório Modalidade Concorrência Eletrônica nº 00006/2025, por força do inciso IV do Art. 71 da lei 14.133 de 01/04/21, e Parecer Jurídico final, tendo como vencedoras do certame, a Empresa MIDT ENGENHARIA, no valor total de R\$ 5.545.000,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais), por ter sido habilitada, sendo que a mesma apresentou preços compatíveis com os de mercado, não sendo irrisórios e nem superfaturados, mantendo-se assim o Procedimento Licitatório.

Barra de São Francisco, 26 de janeiro de 2026  
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS  
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026

- Síntese do objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA, para atender as necessidades dos setores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.
- Tipo de licitação: Pregão Eletrônico 00002/2026- MENOR PREÇO POR ITEM.
- Sessão de abertura e julgamento das Propostas e Documentação Habilitatória: às 09:00 horas do dia 19 de fevereiro de 2026 no Portal de Compras da BNC (Bolsa Nacional de Compras) - <https://bnc.org.br/>
- Local para informações e obtenção do Edital e seus anexos: site da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, ES, [www.pmsf.es.gov.br](http://www.pmsf.es.gov.br),
- ID Cidades ES: 2026.012E0500001.01.0002

Barra de São Francisco, 5 de fevereiro de 2026  
WANDERSON MELGAÇO MACEDO  
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026

- Síntese do objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde do município de Barra de São Francisco.
- Tipo de licitação: Pregão Eletrônico 00003/2026- MENOR PREÇO POR ITEM.
- Sessão de abertura e julgamento das Propostas e Documentação Habilitatória: às 09:00 horas do dia 24 de fevereiro de 2026 no Portal de Compras da BNC (Bolsa Nacional de Compras) - <https://bnc.org.br/>
- Local para informações e obtenção do Edital e seus anexos: site da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, ES, [www.pmsf.es.gov.br](http://www.pmsf.es.gov.br),
- ID Cidades ES: 2026.012E0500001.01.0003

Barra de São Francisco, 4 de fevereiro de 2026  
WANDERSON MELGAÇO MACEDO  
Secretário Municipal de Saúde

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2025

A Agente de Contratação, tendo por base o resultado classificatório obtido e a adjudicação procedida no procedimento de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 00002/2025, que tem por objeto Contratação de empresa especializada, que tem por objeto Contratação de Empresa especializada, sob o regime de contratação integrada, para elaboração de Projeto Básico, Projeto Executivo e execução de obra de construção de um Posto de Saúde, no centro desta municipalidade, conforme Termo de Referência e Anteprojeto anexos, torna PÚBLICO A QUEM DE DIREITO POSSA INTERESSAR, O RESULTADO DO CERTAME RELATIVO AO PROCEDIMENTO CLASSIFICATÓRIO E DE ADJUDICAÇÃO, para que possa produzir os fins e efeitos legais.  
EMPRESA VENCEDORA: RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA, no valor total de R\$ 3.020.000,00 (três milhões e vinte mil reais).

Barra de São Francisco, 28 de janeiro de 2026  
ILZINETE FRANCISCA SILVA COUTINHO  
Agente de Contratação

RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 6/2025

A Agente de Contratação, infra-assinada, com efeito, tendo por base o resultado classificatório obtido e a adjudicação procedida no procedimento de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 00006/2025, que tem por objeto Contratação de empresa especializada, no Regime de Contratação Integrada, para elaboração do Projeto Básico, Projeto Executivo de Engenharia, e execução das obras e serviços de uma barragem, nesta municipalidade, conforme Termo de Referência e Anteprojeto anexos, torna PÚBLICO A QUEM DE DIREITO POSSA INTERESSAR, O RESULTADO DO CERTAME RELATIVO AO PROCEDIMENTO CLASSIFICATÓRIO E DE ADJUDICAÇÃO, para que possa produzir os fins e efeitos legais.  
EMPRESA VENCEDORA: MIDT ENGENHARIA, no valor total de R\$ 5.545.000,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais).

Barra de São Francisco, 26 de janeiro de 2026  
ILZINETE FRANCISCA SILVA COUTINHO  
Agente de Contratação

